



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PUBLICADO em:**

01/03/2024

Ass.: *Túlio Guimarães*  
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, IDENTIDADE VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS FACEBOOK E INSTAGRAM DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pela Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimo Senhor Presidente **GILNEI GUERREIRO**, brasileiro, casado, documento de identidade nº. 7059003462 SSP/PC, inscrito no CPF nº727.775.750-53, residente e domiciliado na Rua Espumoso, nº 399, Centro, na cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **LUANA PEREIRA DA PAIXÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.424.201/0001-82, com sede na Rua Dionísio Pierezan, 00, Bairro Centro na cidade de Campos Borges/RS, CEP nº. 99435-000, representada por: **LUANA PEREIRA DA PAIXÃO**, brasileira, solteira, jornalista, documento de identidade (RG) nº. 111526724929 SSP/RS, inscrita no CPF nº 043.392.240-06, residente e domiciliada na Rua Dionísio Pierezan, 00, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP nº. 99435-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº14.133/21, com suas alterações.

**Processo de Licitação Nº 001/2024**

**Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 001/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**ITEM II** - contratação de serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e publicação de conteúdos nas plataformas digitais facebook e instagran, das atividades de interesse da Câmara Municipal de Campos Borges/RS. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais pelos serviços prestados.

2.2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Câmara Municipal ou via bancária, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

fundamente a repactuação. A alteração do contrato e dos preços prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Senhora Julia Aguiar Tavares, que exerce o cargo de Diretora Geral da Câmara, como sendo a responsável pela fiscalização deste Contrato.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)

[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

2.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, a Câmara Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADE SUBORDINADAS

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Em caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados, quando da prorrogação, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar os serviços de marketing digital na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores. d) compromete-se a entregar todos os arquivos e mídias produzidos, mensalmente em formato digital e físico, no prazo de 10 dias úteis do mês subseqüente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

6.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser repactuados, conforme o item seguinte.

6.2. Poderá ocorrer a alteração do contrato e dos preços, por ato unilateral e mediante justificativa da Administração; ou por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 134 e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstrativo analítico da variação dos custos, que

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54) 3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)

[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

10.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de 1º de março de 2024.

**Contratante:** Gilnei Guerreiro – Presidente  
Câmara Municipal de Campos Borges/RS

**Contratada:** Luana Pereira Da Paixão

TESTEMUNHAS:

  
48200252087